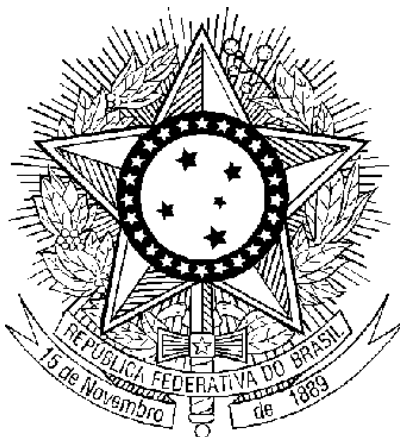


**AVULSO NÃO
PUBLICADO –
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.920-A, DE 2009

(Do Sr. Léo Vivas)

Proíbe o uso de embalagens de alumínio no acondicionamento de alimentos em estabelecimentos penitenciários; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: DEP. ANTONIO CARLOS BISCAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de embalagens de alumínio no acondicionamento de alimentos em estabelecimentos destinados a condenados e internados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas de segurança nos estabelecimentos destinados a condenados e internados, que já não são poucos, agravam-se com uso das embalagens de alumínio utilizadas para o acondicionamento de alimentos destinados aos que ali se encontram com sua liberdade restrita.

Essas embalagens, aparentemente inofensivas, podem ocasionar graves problemas à segurança pública, à população carcerária e aos agentes penitenciários, haja vista serem utilizadas como condutor de energia elétrica, à guiza de armas tipo estoque e, mesmo, como recipiente para ferver líquidos; o que bem revela a multiplicidade de usos perigosos dessas embalagens quando em mãos indevidas.

Portanto, a proposição que ora se apresenta reforça as medidas de segurança nos estabelecimentos em tela.

Isso posto, na certeza de que os nossos nobres Pares bem saberão aquilatar a importância e o alcance da presente proposição, aguardamos confiantes pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2009.

Deputado LÉO VIVAS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.920, de 2009, do Deputado Léo Vivas, proíbe o uso de embalagens de alumínio no acondicionamento de alimentos destinados a condenados e internados.

Em sua justificação, o Autor alega que o uso de embalagens de alumínio no acondicionamento da alimentação dos presos agrava os problemas de segurança nos estabelecimentos prisionais, uma vez que esse tipo de embalagem pode ser utilizado como condutor de energia, arma do tipo estoque ou como recipiente para ferver líquidos. Em razão dos múltiplos usos perigosos da embalagem de alumínio, a proibição de sua utilização em presídios reforçaria a segurança desses estabelecimentos penais.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Embora bem intencionada, a proposição sob apreciação não deve ser aprovada, uma vez que os eventuais usos indevidos das embalagens de alumínio se mostram tão nocivos quanto os que poderiam decorrer do uso de outro tipo de embalagem, como as de isopor ou de papelão.

Sem adentrarmos em questões ecológicas, matéria não pertinente ao campo temático desta Comissão, o uso de embalagens de isopor ou de papelão apresenta, em alguns aspectos, um risco maior do que o uso de embalagens de alumínio. Sob a ótica de risco de incêndios, por ser o isopor um agente combustível de fácil combustão, ele pode ser utilizado para provocar danos graves a pessoas ou para produzir incêndios nas dependências da instalação prisional. Da mesma forma, o papelão também é um agente combustível melhor do que o alumínio. Assim, nesse aspecto específico, por exemplo, a substituição da embalagem de alumínio por papelão ou isopor não traz nenhuma vantagem para a segurança da instalação prisional.

Outro ponto relevante é o custo da embalagem. Uma embalagem de alumínio tem um custo menor do que o custo de uma embalagem de isopor. Como a verba para a alimentação de presos é fixa, prevista no orçamento do Estado, a obrigação de substituir o alumínio por isopor irá aumentar os gastos com a alimentação dos presos. Como não haverá aumento de recursos, a economia obrigatória, decorrente do aumento de custos, irá ocorrer, ou na qualidade, ou na quantidade, da comida oferecida. Esse fato, com certeza, irá motivar rebeliões e motins nos estabelecimentos prisionais. Portanto, a substituição das embalagens de

alumínio ao invés de aumentar a segurança dos presídios será o fator desencadeante de distúrbios graves.

Por fim, se há uso indevido das embalagens de alumínio, a solução não é substituir essas embalagens, mas aperfeiçoar os procedimentos internos para impedir que essas embalagens sejam levadas pelos presos para áreas fora daquelas reservadas para a realização de suas refeições.

Ou seja, a solução para o problema não é proibir-se a embalagem de alumínio, mas promoverem-se os procedimentos administrativos necessários para que se recolham as embalagens de alumínio, após as refeições dos presos, impedindo-se que elas sejam indevidamente utilizadas por eles.

Em face do exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** deste Projeto de Lei nº 4.920, de 2009.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2009.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.920/09, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia, contra o voto do Deputado Laerte Bessa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Silveira - Presidente; Raul Jungmann, Laerte Bessa e William Woo - Vice-Presidentes; Antonio Carlos Biscaia, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Capitão Assunção, Domingos Dutra, Fernando Marroni, Francisco Tenorio, João Campos, Major Fábio, Marina Maggessi, Neilton Mulim - Titulares; Hugo Leal, Marcelo Itagiba e Pompeo de Mattos - Suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.

Deputado **ALEXANDRE SILVEIRA**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
